



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.552/90 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

“FIXA EM 16,64 (DEZESSEIS VÍRGULA SESENTA E QUATRO POR CENTO) O ÍNDICE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) A SER COBRADO SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO MÊS DE DEZEMBRO/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a inflação do mês de novembro/90, foi de aproximadamente, 16,64 (Dezesseis vírgula sessenta e quatro por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 16,64 (Dezesseis vírgula sessenta e quatro por cento), o índice de atualização monetária sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), criada pela Lei Municipal nº 445/90, de 02 de outubro de 1.990, passando o seu valor a CR\$ 133,00 (cento e trinta e três cruzeiros), a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.551/90, de 05 de novembro de 1.990, a vigorar no mês de dezembro/90.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em 14,5 (Quatorze vírgula cinco UPFM), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em 25,93 (vinte e cinco vírgula noventa e três UPFM) o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas, conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81.

:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 001-83	7%	5,16%
CURA: 004-84	2%	1,16%
CURA: 001-86	1%	1,25%
CURA: 005-86	1%	1,25%

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE DEZEMBRO 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO AO DECRETO Nº 1.552/90

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO – EM UPFM

TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	118,93
Casa/Sobrado	102,05
Telheiro	24,27
Galpão	21,64
Indústria	101,04
Loja	101,04
Especial	157,34

U.P.F.M. – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
DE QUALQUER NATUREZA –

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	520,73 X 133,00 = 69.257,00	20%
02 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	520,73 X 133,00 = 69.257,00	10%
03 – Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	520,73 X 133,00 = 69.257,00	10%
04 – Item 19 e 20	Preço do serviço	2%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 – Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I – TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	1,02
b – Ambulantes e Outros	0,56

2 – REQUERIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

a – Certidão	2,07	
b – Reclamação contra lançamento	0,64	
c – Demais requerimentos	1,04	
d – Atestado	2,07	
e – Vistoria	0,52	
f – Habite-se	2,07	
g – Demais atestados	0,55	
 3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO			
POR METRO QUADRADO	0,10	
 4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO			0,52
 5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO			10,83
 6 – SEGUNDA VIA			(VALOR VIGENTE ATUAL)
 II – TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFM			
 1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:			
a – Adulto por (três anos)	2,06	
b – Menor por (três anos)	1,04	
 2 – PERPETUIDADE			
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	16,08	
 3 – EXUMAÇÃO			
a – Após três anos	5,33	
b – Antes de três anos	3,86	
 4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS			
1 – Por Registro	1,54	
 5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS			
1 – Na Sede, por metro quadrado	0,04	
 6 – DIVERSAS			
1 – Nivelamento por hora	24,93	
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	0,04	
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	3,23	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

4 – Numeração e emplacamento de prédios	8,87
5 – Transporte de terra para aterro	7,24
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	21,07

I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE

1 – TECIDOS	1,30
2 – ROUPAS FEITAS	1,30
03 – SAPATOS	1,30
04 – JÓIAS	1,30
05 – BIJOUTERIAS	1,30
06 – VERDURAS E FRUTAS	1,30
07 – BRINQUEDOS	1,30
08 – CEREAIS	1,30
09 – SECOS E MOLHADOS	1,30
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	1,30
11 – LANCHES	1,30
12 – AÇOUQUES	1,30
13 – ANIMAIS VIVOS	1,30
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	1,30

II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,25

III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,25

IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,38

TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA –

01	Armarinhos e Miudezas	1,75
02	Artigos e toucador	1,75
03	Bijuterias e pedras não preciosas	1,75
04	Brinquedos	1,75
05	Tecidos e roupas feitas	1,75
06	Jóias e pedras preciosas	1,75
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	1,75
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	1,75
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	1,75
10	Artefatos de couro	1,75
11	Artigos para fumantes	1,75
12	Artigos de papelaria	1,75
13	Aves	1,75
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	1,75



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

15	Fogos e artifícios	1,75
16	Frutas nacionais e estrangeiras	1,75
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	1,75
18	Artigos não especificados na tabela	1,75